



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação ao **caput** do art. 162 da CLT:

“Art. 162 - As empresas privadas e públicas, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina no Trabalho, podendo contratar empresas terceirizadas que realizem os mesmos serviços, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, obedecidas as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A contratação obrigatória de médico e enfermeiro do trabalho, além de engenheiro e técnico de segurança do trabalho em face do quanto previsto na Norma Regulamentadora nº 4 é desnecessária, uma vez que não se trata de contratação de mão de obra voltada à produção, mas de um serviço especializado, sendo passível, portanto, de terceirização.

Sala da Comissão, de de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO GUALBERTO